



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.302, DE 2025

(Do Sr. Amom Mandel)

Institui o Programa “Conecta Amazônia”, destinado à expansão da conectividade digital sustentável em comunidades isoladas da Amazônia Legal, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 4894/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

sPROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Apresentação: 09/12/2025 19:40:42.650 - Mes:

PL nº 6307/2025

Institui o Programa “Conecta Amazônia”, destinado à expansão da conectividade digital sustentável em comunidades isoladas da Amazônia Legal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da União, o Programa Conecta Amazônia, com a finalidade de expandir a conectividade digital sustentável em comunidades isoladas da Amazônia Legal, promovendo a inclusão digital, o acesso à educação, à saúde, aos serviços públicos e à inovação tecnológica.

Art. 2º São objetivos do Programa Conecta Amazônia:

- I – garantir acesso universal à internet de qualidade para populações residentes em áreas remotas e de difícil acesso;
- II – reduzir a desigualdade digital e promover a inclusão social e econômica das comunidades amazônicas;
- III – integrar a conectividade digital às políticas de educação, saúde, segurança e desenvolvimento regional;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 09/12/2025 19:40:42.650 - Mes: 12/2025

IV – incentivar o uso de tecnologias limpas e sustentáveis para operação das redes de telecomunicação;

V – fortalecer a infraestrutura tecnológica da Amazônia Legal, estimulando a inovação e o empreendedorismo local.

Art. 3º O Programa será coordenado pelo Ministério das Comunicações, em cooperação com:

I – o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

II – o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

III – o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde, para ações integradas de serviços digitais;

IV – o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

V – operadoras de telecomunicações, provedores regionais, empresas de tecnologia e instituições de pesquisa.

Art. 4º Constituem diretrizes do Programa Conecta Amazônia:

I – implantação de redes de comunicação via satélite, rádio e fibra ótica, alimentadas por sistemas de energia solar e outras fontes renováveis;

II – instalação de centros comunitários digitais equipados com computadores, conexão à internet e sistemas de apoio à capacitação tecnológica;

III – incentivo à criação de polos de inovação e formação digital em parceria com universidades e escolas técnicas;

IV – priorização de escolas, unidades de saúde, centros de pesquisa e comunidades tradicionais como pontos de acesso inicial;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 09/12/2025 19:40:42.650 - Mes:

PL 5307/2025

V – parcerias público-privadas e acordos de cooperação técnica com empresas nacionais e estrangeiras de tecnologia e telecomunicações;

VI – observância dos princípios de proteção ambiental, com infraestrutura de baixo impacto ecológico (“Internet Verde para a Amazônia”).

Art. 5º O financiamento do Programa ocorrerá por meio de:

I – dotações orçamentárias da União;

II – recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTTEL);

III – linhas de crédito especiais do BNDES e da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP);

IV – parcerias e convênios com estados, municípios, empresas públicas e privadas;

V – doações e cooperação internacional, inclusive com organismos voltados à sustentabilidade e inovação digital.

Art. 6º As ações do Programa deverão:

I – observar os princípios da neutralidade de rede e da liberdade de acesso à informação, conforme o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014);

II – respeitar a privacidade e a proteção de dados pessoais, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

III – priorizar tecnologias de baixo impacto ambiental e alta eficiência energética;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 09/12/2025 19:40:42.650 - Mes:

PL 25307/2025

IV – adotar padrões técnicos abertos e interoperáveis, garantindo compatibilidade entre redes públicas e privadas;

V – promover capacitação digital comunitária, especialmente para jovens, professores e lideranças locais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação, definindo:

I – as metas de cobertura e desempenho;

II – os critérios de seleção de comunidades e instituições beneficiadas;

III – os modelos de cooperação técnica e parcerias estratégicas;

IV – os mecanismos de acompanhamento, avaliação e transparência dos resultados do Programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Conecta Amazônia se estabelece como uma iniciativa estratégica e indispensável para a superação das barreiras geográficas e sociais que historicamente isolam as populações da Amazônia Legal. Seu propósito central é levar conectividade de qualidade, limpa e sustentável — a chamada “Internet Verde” — às comunidades mais remotas, promovendo uma verdadeira revolução na inclusão digital e social da região.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 09/12/2025 19:40:42.650 - Mes:

PL 5307/2025

A entrega dessa infraestrutura digital é fundamental para viabilizar a educação à distância e a telemedicina, essenciais em um território de dimensões continentais, além de garantir o acesso pleno a serviços públicos digitais e o efetivo fortalecimento da cidadania. A conectividade, neste contexto, não é um luxo, mas um direito e um vetor de desenvolvimento humano e econômico.

Do ponto de vista legal, a proposta é solidamente constitucional, encontrando amparo direto em múltiplos dispositivos. Fundamenta-se na competência da União para explorar e regulamentar as telecomunicações (art. 21, IX), na competência comum para promover o desenvolvimento nacional, regional e combater as desigualdades (art. 23, II e X), no imperativo de promover a ciência e a tecnologia (art. 218), e na inegociável proteção ambiental (art. 225), dado o seu foco em sustentabilidade energética.

Ademais, o Programa está em perfeita sintonia com o arcabouço de políticas públicas já estabelecidas pelo governo federal. Ele se alinha e serve de alavanca ao Programa Norte Conectado (Decreto nº 10.670/2021), complementa as diretrizes do Plano Nacional de Internet das Coisas (Decreto nº 9.854/2019) e reforça a Política Nacional de Telecomunicações (Decreto nº 9.612/2018). O Conecta Amazônia, contudo, amplia o escopo dessas políticas ao integrar o foco rigoroso na sustentabilidade energética das comunidades atendidas, garantindo não apenas a inclusão digital, mas também a resiliência ambiental da infraestrutura.

Os impactos esperados transcendem a simples instalação de tecnologia, promovendo uma transformação socioeconômica profunda. Prevemos a inclusão digital e educacional de milhares de pessoas; a redução significativa das desigualdades regionais e sociais; o fomento à inovação local por meio do acesso a serviços públicos digitais; e a expansão da conectividade sustentável em toda a Amazônia Legal. Essa abordagem está diretamente em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, particularmente o ODS 4 (Educação de

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Qualidade), ODS 9 (Inovação e Infraestrutura) e ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima).

Em suma, o Programa Conecta Amazônia é uma iniciativa moderna, constitucional e plenamente integrada às metas nacionais e globais de transição ecológica, conectividade universal e cidadania digital sustentável, representando um investimento crucial no futuro da Amazônia e do Brasil.

Assim, ante ao exposto, solicito o apoio dos (as) Nobres Parlamentares para aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201404-23;12965
LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201808-14;13709

FIM DO DOCUMENTO